



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Ofício Circular n.º 052/2012-CJCI

Belém, 07 de maio de 2012.

Processo n.º 2012.7.002150-9

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Juiz (a) de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho cópia do Ofício n.º 040-GAB7ªVARA, de 28/03/2012, oriundo da 7ª Vara da Comarca de Marabá – Execuções Penais, a fim de que V. Ex.ª avalie a possibilidade de aplicação da inovação procedimental descrita nessa serventia..

Atenciosamente,

Des.ª MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



7ª. Vara da Comarca de Marabá – Execuções Penais
Avenida Transamazônica, s/n, Bairro do Amapá, Marabá – PA. Fone: (0XX94) 3312-2000

Ofício nº 040-GAB7ªVARA

Marabá/PA, 28 de março de 2012.

Exm.^a Sr.^a

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

Assunto: Pedido de registro de inovação procedimental

Senhora Corregedora,

Para conhecimento de Vossa Excelência, esta Vara de Execução Penal de Marabá/PA, com apoio do Ministério Público, representado pelo Dr. Danyllo Pompeu Colares, e Defensoria Pública, pelo Dr. Sergio Sales Pereira Lima, apresentou **inovação procedimental** de forma a agilizar os processos dos apenados do Centro de Recuperação Mariano Antunes-CRAMA e Centro de Recuperação de Marabá-CRM.

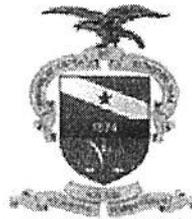
2. Tratam-se das **audiências coletivas mensais** que são realizadas após a separação dos processos em secretaria daqueles apenados que cumprem, no respectivo mês, o tempo de seu benefício. O cálculo é realizado por servidor em setor específico, com a utilização do sistema SISPE, ferramenta disponibilizada pelo Tribunal de Justiça para cálculo das penas dos internos.

3. O princípio da oralidade predomina nesse procedimento, uma vez que a análise dos requisitos objetivo e subjetivo ocorre no momento da audiência com a Defensoria Pública apresentando de forma oral sua petição, assim como o Ministério Público seu parecer, da mesma forma, a imediata decisão do Juiz, com o registro dos atos no termo de audiência.

4. O ganho de tempo é enorme, pois se abreviam os trâmites do processo de execução, uma vez que antes era necessário o envio do processo à Defensoria Pública para esta analisar a documentação e o cálculo, para depois juntar requerimento de cada preso. Igualmente o processo era encaminhado ao Ministério Público para manifestação e, em seguida, somente após conclusão dos autos, designada audiência pelo Magistrado.

5. Assim, o que antes levava um ou dois meses, dependendo do caso, temos hoje apenas alguns dias entre a data em que o preso completou o


Jonas da Conceição Silva
Juiz de Direito



ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO

7ª. Vara da Comarca de Marabá – Execuções Penais
Avenida Transamazônica, s/n, Bairro do Amapá, Marabá – PA. Fone: (0XX94) 3312-2000

tempo do benefício e a audiência para verificação dos requisitos, atendendo dessa forma o que determina a Constituição Federal em seu inciso LXXVIII, do art. 5º, que assegura a todos a razoável duração do processo e meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

6. Com essa medida, a Vara de Execução Penal de Marabá/PA, com o auxílio da tecnologia fornecida pelo Tribunal de Justiça e participação do Ministério Público e Defensoria Pública, exclui a possibilidade da permanência de presos além do tempo determinado por lei, resguardando a dignidade dos condenados, dando a eles a segurança quanto à data exata da progressão de regime e tempo que falta ainda cumprir de pena, somada à agilidade na avaliação de seus processos.

Dessa forma, Excelência, este subscrevente pede o registro dessa inovação procedimental para fins de aferição de mérito nas promoções.

Respeitosamente,

JONAS DA CONCEIÇÃO SILVA

Juiz de Direito titular da Vara de Execução Penal de Marabá/PA